



DISPENSA Nº. 7/2022-007-FME



A Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto nº. 042 de 04 de janeiro de 2022, no uso de suas atribuições legais;

Para instrução do Processo Administrativo nº. 064/2022, referente à Dispensa de Licitação nº. 7/2022-007-FME, nos termos do parágrafo único, do art. 26, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, apresenta as seguintes:

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Na esteira desta recomendação a Comissão Permanente de Licitação - CPL, designada pelo Decreto nº. 042 de 04 de janeiro de 2022 se depreende da documentação coligida aos autos, anexadas as propostas das empresas abaixo relacionadas:

ITEM	EMPRESA	ITEM	CPF/CNPJ
01	LOCADORA DE VEÍCULOS SALMO 23 LTDA	03, 05, 07, 08, 12, 13, 19 e 34	07.530.893/0001-26
02	CARVALHO CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA EIRELI	36	14.962.428/0001-20

Para prestação de serviços na locação de veículos para o transporte escolar. É de se indagar, nesse contexto, os motivos pelo quais as empresas supra citados foram escolhidas, sendo que devido a urgência no que diz respeito a prestação dos serviços em epígrafe e as mesmas possuem veículos que atendem as exigências e condições para a referida contratação, para atender as rotas na qual não houveram licitantes habilitados ou interessadas em processos de licitações anteriores como os Pregões Presenciais SRP nº. 9/2022-003-FME e 9/2022-005-FME, considerando que foram as únicas empresas interessadas a apresentarem propostas para as referidas rotas mencionadas de acordo com o Edital de convocação, expedido no dia 19/04/2022.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Com base nas propostas, os valores apresentados pelas empresas abaixo relacionadas:

ITEM	EMPRESA	CPF/CNPJ	VALOR
01	LOCADORA DE VEÍCULOS SALMO 23 LTDA	07.530.893/0001-26	1.701.000,00
02	CARVALHO CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA EIRELI	14.962.428/0001-20	201.600,00
VALOR TOTAL			1.902.600,00



Onde os preços ora apresentados encontram-se compatíveis com os praticados no mercado e em conformidade com a estimativa fornecida pela Secretaria Municipal de Educação deste município devidamente corrigida, além da disponibilidade imediata para a prestação dos serviços, totalizando um montante de R\$: 1.902.600,00 (Um Milhão Novecentos e Dois Mil e Seiscentos Reais).

DA BASE LEGAL

Desse modo, para se caracterizar a possibilidade de dispensa de licitação com fulcro no artigo 24, inciso V, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

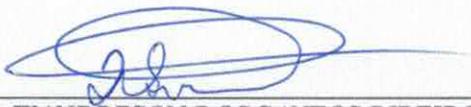
Art. 24. É dispensável a licitação: V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas.

Vitória do Xingu/PA, 28 de abril de 2022.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO


MARCELO ANDOKÉ
Presidente da CPL – Decreto nº 042/2022


ANALICE DOS SANTOS
Membro da CPL – Decreto nº. 042/2022


WANDRESON DOS SANTOS RIBEIRO
Membro da CPL – Decreto nº. 042/2022

